COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 180/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe da proibição da utilização de cães com finalidade de guarda, por empresas que prestam serviços de segurança patrimonial privada, de vigilância ou atividade similares no Município de Salvador e dá outras providencias ".

PARECER

No Projeto original, relatamos com argumentação técnica e legal opinando pela Rejeição. Tais argumentos são reiterados neste substitutivo, pois não cabe ao Município legislar sobre algo que tem o aval da Policia Federal e da Polícia Militar que, ostensivamente utilizam-se de cães devidamente treinados e preparados em suas abordagens.

Da mesma forma, utilizam-se as empresas de segurança que tem sua fiscalização também subordinada a órgãos federais, fazendo a zoonose municipal sua parte nessa categoria, por faltar-lhe competência legal. Para exercer a função fiscalizadora pretendida e, qualquer outra que se crie para atendimento do quanto proposto trará ônus adicional ao orçamento do executivo, iniciativa vedada a este Legislativo.

VOTO

Diante do exposto, mantenho o Parecer PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 180/2017 por invasão de competência.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator